



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

PROCESSO 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018

OBJETO: Aquisição de 50.000 litros de gasolina comum, 80.000 litros de óleo diesel S10 e 150.000 litros de óleo diesel S500 para o Município de Aratiba.

DOS FATOS

Durante o Certame do Pregão Presencial 02/2018, aberto em 24 de janeiro de 2018, após a realização do Credenciamento e entrega dos envelopes na presença dos representantes das empresas participantes do Certame, foi dado início a abertura dos envelopes das propostas. Porém, quando da abertura do envelope da proposta apresentada pela empresa Petrofacil Combustíveis Ltda, foi constatado que no envelope da proposta estava a documentação de Habilitação, que não foi analisada neste momento, e passou-se então para abertura do envelope da habilitação para a retirada da proposta, quando os representantes das empresas Grossi, Zanchett, Comparin e Safra Diesel manifestaram impugnação pela ordem de apresentação inversa dos envelopes. Neste momento, o Pregoeiro buscou auxílio da Assessoria Jurídica. Em consulta com a DPM (Dr. Cesar), a orientação foi pela aceitação da proposta, pois não há prejuízo para a Administração nem para os licitantes e não compromete o Certame. Em consulta com o Setor Jurídico do Município (Dra. Jaqueline) a orientação foi pela aceitação da proposta, para evitar o excesso de formalismo e atingir a maior competitividade. Sendo assim, o Pregoeiro decidiu pela aceitação da proposta da empresa Petrofácil e deu seguimento ao Certame.

Em razão da aceitação por parte do Pregoeiro dos envelopes da empresa Petrofácil, as empresas Grossi, Zanchett, Comparin e Safra Diesel, classificadas para lances, se negaram a participar desta fase, mesmo após a insistência e considerações feitas pelo pregoeiro. Sendo assim, o pregoeiro passou para a negociação do menor preço com a empresa Petrofácil, que foi declarada vencedora do Item 03 (três).

Em seguida o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram os documentos de habilitação da empresa vencedora, e foi decidido pela habilitação da empresa Petrofácil.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

As empresas Grossi Diesel, Luis Zanchett, TRR Comparin e Safra Diesel manifestaram intensão de recurso tendo em vista que no envelope da proposta não tinha a proposta, e que não foi seguido o rito do Edital.

DOS RECURSOS

RAZÕES DA EMPRESA LUIZ ZANCHETT

A empresa Luiz Zanchett apresentou recurso em 25 de janeiro de 2018, e se manifestou, em síntese, conforme segue:

A decisão sob comento merece ser reformada, afim de anular o processo licitatório com relação ao item 03, tendo em vista estar eivado de nulidade. A conduta praticada pelos agentes públicos ao permitir a participação da empresa Petrofácil mostra-se absolutamente irregular, desatendendo os princípios basilares das licitações.

Analizando os fatos ocorridos no certame, comprovados na Ata da Reunião é fácil perceber que a empresa ora impugnada não cumpriu as determinações exigidas no edital, sendo ela mesmo responsável por sua requisitada inabilitação visto que apresentou sua proposta e documentação de forma diferente daquela prevista no instrumento convocatório e na legislação vigente, em detrimento das demais concorrentes, que agiram com zelo e cuidado, apresentando sua documentação dentro das regras pré estabelecidas.

[...]

Requer a anulação do procedimento licitatório por estar eivado de nulidade, fulcro artigo 49 da lei 8666 de 1993.

RAZÕES DA EMPRESA GROSSI DIESEL LTDA

A empresa Grossi Diesel Ltda, apresentou seu recurso em 29 de janeiro de 2018, e se manifestou, em síntese, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

Destarte, a decisão do pregoeiro em aceitar a proposta mesmo após a manifestação dos demais licitantes de que não participariam da etapa de lances verbais comprometeu o interesse público, uma vez que restringiu a concorrência. E até mesmo frustrou a própria forma de contratação por meio do pregão que não atingiu a sua finalidade.

[...]

Requer a procedência deste recurso, decidindo pela não adjudicação e homologação do objeto do item 03 do edital a empresa Petrofacil, por esta ter apresentado proposta em desconformidade com as normas do edital, bem como consequentemente proferir a revogação da licitação em decorrência de tal descumprimento, tendo em vista que ocasionou prejuízo a Administração Pública, uma vez que não houve a etapa de lances verbais.

CONTRA RAZÕES

A empresa Petrofacil Combustíveis LTDA. em prazo adequado apresentou suas contrarrazões, alegando:

Que os editais que regem os procedimentos licitatórios devem ser interpretados com razoabilidade, sempre se levando em consideração a finalidade da licitação, que adjudicar o contrato administrativo a melhor proposta, ou seja, a que atende o melhor interesse público.

Nesse sentido, a administração pública deve relevar meras irregularidades quando estas se constituem em meros formalismos, que não prejudicam a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a qualidade da proposta.

CONSIDERAÇÕES

O prazo para apresentação dos recursos era até 29 de janeiro de 2018. Os mesmos foram apresentados até a data limite, portanto foram considerados tempestivos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

A aceitação dos envelopes apresentados pela empresa Petrofácil, mesmo de forma adversa ao exigido no edital, deu-se pelo princípio da razoabilidade, pois trata-se de mera formalidade, sendo que os mesmos estavam de posse do seu representante e foram entregues lacrados no momento certo ao Pregoeiro, e em seguida rubricados pelos licitantes presentes, pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ademais a habilitação a referida empresa, objetivava a ampliação da competitividade, em busca de proposta mais vantajosa para a administração.

Ainda, não causou prejuízo à Administração ou aos licitantes e nem comprometeu o certame, pois pode-se verificar que tudo o que era exigido no edital estava dentro dos envelopes lacrados.

Todas as empresas estavam habilitadas para a etapa de lances. Mas, neste momento, as empresas Grossi, Zanchett, Comparin e Safra Diesel se negaram a participar desta etapa, com objetivo de frustrar a competição.

PARECER

Após análise das razões e contra razões, o Pregoeiro e equipe de apoio MANTÉM a decisão tomada no certame e encaminha para apreciação da autoridade superior para decisão final.

Aratiba, 31 de janeiro de 2018.

VANDERLEY CESAR CASASOLA
Pregoeiro

CLADEMIR ONGARATTO
Equipe de Apoio

LARA MARISA SANTOS
Equipe de Apoio

MARLISE BEVILAQUA CASASOLA
Equipe de Apoio